



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação

VISADO EM: 04/10/16
ASSESSORIA JURÍDICA
UNIFEBE / FEBE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2016 TR 147

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016 TR 147-ESTUDO, Art. 170/CE, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque, mantenedora do Centro Universitário de Brusque, doravante denominada UNIFEBE, com sede no Município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **Eduardo Deschamps**, residente à Rua das Baleias Franca, nº 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53 e a Fundação Educacional de Brusque, mantenedora do Centro Universitário de Brusque, doravante denominada UNIFEBE, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, Rua Dorval Luz, nº 123, município de Brusque, neste ato representada por **Günther Lothar Pertschy**, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt nº 420, ap 301, bairro São Luiz, município Brusque, portador da C.I. nº 3.066.221, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2016 TR 147, Art. 170/CE, publicado no Diário Oficial nº 20.287 de 29/04/2016.

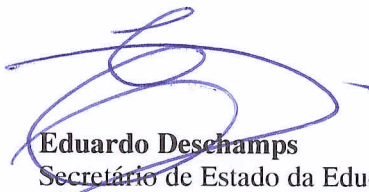
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a Cláusula oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação:


“CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo deste Convênio para 31/12/2017, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado.

E, por assim estarem de comum acordo, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 11 de novembro de 2016.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação



Günther Lothar Pertschy
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome
CPF

2 _____
Nome
CPF

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE VALIDO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Ass. Catalina Pietraski Duarte
Advogada OAB/SC - 2275